

Revogada pela Portaria nº 26, de 10 de agosto de 2017. Publicada no BGº 153, de 11 de agosto de 2017)

PORTARIA DE REESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM RESERVADO COMO ANEXO

~~Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2011.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que trata da organização básica do CBMDF, e ainda:~~

~~Considerando a necessidade de atualizar, padronizar e otimizar os procedimentos relativos à competência para publicação de notas e para acesso ao boletim reservado da Corporação, bem como relativos à sua estruturação e à sua confecção;~~

~~Considerando a responsabilidade que detêm as autoridades do CBMDF pelos atos e informações publicados no boletim reservado da Corporação;~~

~~Considerando a alteração da estrutura organizacional do CBMDF ditada pelos Decretos Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010; e nº 31.817, de 21 jun. 2010, os quais regulamentam, respectivamente, o art. 10-B, incisos I e II, da Lei nº 8.255, de 10 nov. 1991, que trata da organização básica do CBMDF;~~

~~Considerando a natureza e a peculiaridade do veículo de difusão oficial dos atos de caráter sigiloso da Corporação, denominado Boletim Reservado;~~

~~Considerando o fato de que a segurança dos atos e informações publicados no boletim reservado é o elemento fundamental para que a administração bombeiro militar pautar por critérios e procedimentos capazes de atender a esse importante requisito, tudo com vistas ao bom andamento do serviço da Instituição, resolve:~~

~~**TORNAR PÚBLICO**, como anexo 4 ao presente boletim, a Portaria nº 15, de 23 fev. 2011, que reestrutura o Boletim Reservado da Corporação e define as competências e condutas para publicação das matérias.~~

~~Em consequência, todos os segmentos da Corporação tomem conhecimento e as providências necessárias.~~

MÁRCIO DE SOUZA MATOS — Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

Anexo 4

PORTARIA DE REESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM RESERVADO

~~Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2011.~~

~~Reestrutura o Boletim Reservado do CBMDF, define competências e condutas para publicação de matérias e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que trata da organização básica do CBMDF, resolve:~~

~~Art. 1º Reestruturar o Boletim Reservado do CBMDF e definir as competências e condutas para publicação de matérias no mesmo, conforme os ditames desta Portaria.~~

~~Art. 2º O Boletim Reservado é o veículo de divulgação oficial da Corporação, classificado quanto ao grau de sigilo como “Reservado”, por meio do qual o Comandante-Geral e demais autoridades Bombeiro Militar (BM) constituídas tornam públicas as suas ordens, decisões e informações relacionadas com o serviço administrativo ou operacional, cuja natureza exija tratamento diferenciado e dirigido a determinados segmentos da Corporação, para conhecimento dos diversos círculos hierárquicos, da maneira que se segue:~~

~~I — Para o Círculo de Oficiais BM:~~

- ~~a) Superiores — toda e qualquer matéria publicada;~~
- ~~b) Intermediários — toda e qualquer matéria publicada, exceto as de natureza disciplinar ou judicial inerentes ao círculo hierárquico dos Oficiais Superiores;~~
- ~~c) Subalternos — toda e qualquer matéria, exceto as de natureza disciplinar ou judicial inerentes ao círculo hierárquico dos Oficiais Superiores ou Intermediários.~~

~~II — Para o Círculo de Praças Especiais, Subtenentes e Sargentos BM, somente quando tratar-se de alterações relacionadas com justiça e disciplina envolvendo integrante(s) dos respectivos círculos hierárquicos, quais sejam:~~

- ~~a) aplicação de meios corretivos e educativos (punição, licenciamento e exclusão disciplinar);~~
- ~~b) comunicados ou notícias de envolvimento em ocorrências de ordem policial;~~
- ~~c) prisão preventiva em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado ou de flagrante delito; denúncia em processo crime; condenação judicial;~~
- ~~d) condenação à pena de suspensão de exercício de graduação, cargo ou função, previsto no Código Penal Militar;~~
- ~~e) comparecimento para prestar depoimento ou declaração por solicitação de autoridade pública competente.~~

~~Art. 3º O Boletim Reservado será estruturado em Corpo e Suplementos.~~

~~§ 1º O Corpo do Boletim Reservado conterá matérias de interesse geral dos oficiais e será dividido da seguinte forma:~~

- ~~I — 1ª Parte: Serviço;~~
- ~~II — 2ª Parte: Ensino e Instrução;~~
- ~~III — 3ª Parte: Assuntos Gerais e Administrativos;~~
- ~~IV — 4ª Parte: Justiça e Disciplina.~~

~~§ 2º Os suplementos conterão publicações referentes a cada círculo hierárquico, de modo a não prejudicar o tratamento das alterações relacionadas com justiça e disciplina inerentes a oficiais, pelo que não poderão ser publicadas em desrespeito ao estabelecido no inciso I, letras “a”, “b” e “c” do artigo anterior.~~

~~§ 3º Quanto aos suplementos a que se refere o parágrafo anterior, o Boletim Reservado contará com:~~

- ~~I — um suplemento para publicação de matérias restritas ao conhecimento do círculo hierárquico de Oficiais Superiores;~~
- ~~II — um suplemento para publicação de matérias restritas ao conhecimento do círculo hierárquico de Oficiais Intermediários;~~
- ~~III — três suplementos, nos quais constarão as alterações alusivas à justiça e disciplina envolvendo as Praças Especiais (Aspirante-a-Oficial, Cadetes do 1º, 2º e 3º ano~~

~~do Curso de Formação de Oficiais BM) e os Subtenentes e Sargentos, na forma estabelecida no inciso II, do art. 2º, desta Portaria, a saber:~~

- ~~a) um suplemento para circulação de matérias referentes aos Aspirantes a Oficial;~~
- ~~b) um suplemento para circulação de matérias referentes aos Cadetes;~~
- ~~c) um suplemento para circulação de matérias referentes ao círculo hierárquico de Subtenentes e Sargentos.~~

~~§ 4º As matérias restritas ao conhecimento do círculo hierárquico de Oficiais Subalternos, quando se tratar de alterações relacionadas com justiça e disciplina, serão publicadas na 4ª Parte do Corpo do Boletim Reservado.~~

~~§ 5º As Praças Especiais, Subtenentes e Sargentos não terão acesso às publicações contidas no Corpo do Boletim Reservado.~~

~~Art. 4º O Comando do Centro de Inteligência, em harmonia com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, estabelecerão os procedimentos técnicos e as Políticas de Segurança para o acesso ao Boletim Reservado via Intranet do CBMDF.~~

~~Art. 5º A edição do Boletim Reservado se fará a qualquer tempo, considerando a necessidade e o volume de matérias a serem publicadas.~~

~~Art. 6º O original do Boletim Reservado será assinado pelo Comandante do Centro de Inteligência (ou pelo substituto legal).~~

~~Art. 7º As unidades ou autoridades que necessitem de cópias dos boletins reservados para instruir processos administrativos ou para outras finalidades, deverão solicitá-las formalmente junto ao Comando do Centro de Inteligência (CI).~~

~~Art. 8º Poderão ser publicadas no Boletim Reservado as seguintes matérias:
I— decisões, ordens ou determinações do Comandante Geral, mesmo que já tenham sido executadas;~~

~~II— decisões, ordens ou determinações das autoridades do CBMDF, no âmbito de suas circunscrições;~~

~~III— alterações funcionais ou as relativas a materiais ou bens patrimoniais;~~

~~IV— alterações relativas a material bélico (armamento) e motomecanização;~~

~~V— disposições gerais de interesse do serviço (portarias, decisões judiciais e outros), indicando, quando possível, o veículo de divulgação ou que obteve publicação;~~

~~VI— notas de aplicação de punições disciplinares, decorrentes de apuração regular de atos e fatos contrários à Disciplina Militar;~~

~~VII— diante da conveniência administrativa, notas sobre aplicação de punições disciplinares a Oficiais, Subtenentes e Sargentos de outras Corporações, quando matriculados em cursos ou estágios ministrados pela Instituição, na forma do direito;~~

~~VIII— assuntos que devam ser publicados, em caráter sigiloso, por força de regulamentação ou disposições legais em vigor.~~

~~**Parágrafo único.** Notas de aplicação de punições disciplinares, decorrentes de apuração regular de atos e fatos contrários à Disciplina Militar praticados diante da tropa ou que sejam de conhecimento geral, poderão, por decisão ou autorização do Comandante Geral, ser publicados no Boletim Geral.~~

~~Art. 9º Não será publicado no Boletim Reservado:~~

~~I — assunto de cunho pessoal e de autopromoção, ou alheio ao serviço;~~
~~II — informativo ou assunto que contenha conotação político-partidária, ou que possa assim ser interpretado;~~
~~III — ato ou informativo oriundo de associações, entidades ou agremiações dos diversos círculos hierárquicos da Corporação ou de outra instituição militar, exceto os de interesse do CBMDF e por determinação ou autorização do Comandante-Geral.~~

~~**Art. 10** São competentes para publicar matérias no Boletim Reservado os titulares dos seguintes cargos da Corporação:~~

~~I — Comandante-Geral;~~
~~II — Subcomandante-Geral;~~
~~III — Chefe do Estado-Maior-Geral;~~
~~IV — Controlador;~~
~~V — Chefes de Departamentos;~~
~~VI — Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;~~
~~VII — Ajudante-Geral;~~
~~VIII — Comandante Operacional;~~
~~IX — o Auditor, o Corregedor, o Ouvidor e o Comandante do Núcleo de Custódia, na prática dos atos administrativos e dentro de sua competência regulamentar;~~
~~X — o Comandante do Centro de Inteligência, na prática dos atos administrativos e dentro de sua competência regulamentar;~~
~~XI — o Comandante do Centro de Comunicação Social, na prática dos atos administrativos e dentro de sua competência regulamentar;~~
~~XII — os Diretores, o Subcomandante Operacional, o Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional e o Comandante do Comando Especializado, na prática dos atos administrativos e dentro de sua competência regulamentar.~~

~~**Art. 11** As notas de boletim reservado (NBR) deverão ser confeccionadas e numeradas pelos respectivos órgãos que as produziram, mesmo que o ato, texto ou assunto sejam para assinatura ou decisão do Comandante-Geral, conforme os exemplos seguintes:~~

~~I — NBR nº 35/2011-CEMEV/DIREN;~~
~~II — NBR nº 03/2011-SEMOPRO/DGP;~~
~~III — NBR nº 277/2011-SEJUDIS/AREA III.~~

~~**Parágrafo único.** Uma nota de boletim poderá conter mais de um ato especificado por itens, com um enquadramento geral e os enquadramentos específicos.~~

~~**Art. 12** As autoridades constantes do art. 10 desta Portaria deverão adotar os procedimentos abaixo para publicação de matérias de interesse de seus respectivos órgãos:~~

~~I — gerenciar todas as matérias ou notas de interesse da Corporação ou dos órgãos que lhes são diretamente subordinados para publicação, salvo outros, conforme norma de comunicação administrativa oficial: despachos, instruções, ordens de serviços, soluções, editais, devendo-se ter controle numérico ou controle por data, conforme a natureza do ato;~~
~~II — atentar para o Manual de Redação Oficial do CBMDF e, no que couber, às Normas de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, e às do Governo Federal;~~
~~III — encaminhar as matérias, inclusive os anexos, por meio digital para o endereço eletrônico ci.nbr@cbm.df.gov.br e ainda uma via original deverá ser entregue ao protocolo interno da Secretaria do Centro de Inteligência, enquanto não houver o uso de alguma tecnologia de controle digital.~~

~~Art. 13~~ Caberá ao Centro de Inteligência adotar os seguintes procedimentos:

~~I — Comandante do Centro de Inteligência:~~

~~a) exercer o controle das matérias para publicação, em observância às disposições legais e atribuições pertinentes;~~

~~b) assinar a via original do boletim reservado.~~

~~II — Secretário do Centro de Inteligência:~~

~~II — Chefe da Seção de Apoio Administrativo: (Nova redação dada pela portaria nº 52, de 17 de outubro de 2012)~~

~~a) providenciar para que sejam recebidas somente as notas de boletim e as matérias que coadunem com os ditames desta Portaria;~~

~~b) providenciar a remessa ao órgão pertinente, ou mesmo a devolução ao órgão de origem para os devidos fins, das notas de boletim reservado que necessitarem de quaisquer correções quanto ao enquadramento, à formatação e ao teor;~~

~~c) verificar se as matérias a serem publicadas cumprem o estabelecido na presente Portaria;~~

~~d) conferir e assinar o Boletim Reservado.~~

~~Art. 14~~ Serão observadas, ainda, as seguintes condições:

~~I — as matérias enviadas para publicação serão distribuídas nas edições do Boletim Reservado, obedecendo a ordem cronológica de entrada no órgão, a necessidade do serviço, e a prioridade no tratamento;~~

~~II — a transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer outros documentos deverá ser feita pelo órgão que enviar a matéria.~~

~~Art. 15~~ Incumbe aos órgãos com competência para produzir matérias, bem como aos bombeiros militares envolvidos na produção de notas de boletim reservado, no envio, no recebimento, na conferência, na análise e confecção do Boletim Reservado, a discricção em relação aos assuntos ali abordados, de modo a evitar divulgação antecipada e infringência às regras legais quanto ao sigilo, com isto, preservando-se a disciplina e a correção no serviço.

~~Art. 16~~ O gerenciamento do acervo físico para armazenamento e consulta dos exemplares dos Boletins Reservados (BRs) da Corporação deverá observar as normas e instruções relacionadas com a preservação, manipulação e disponibilização das informações bombeiro-militares classificadas por restrição de acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado, conforme o § 2º, do Art. 23, da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

~~Art. 17~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 5, de 26 de janeiro de 2004.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS — Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral